



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Advance Stevedore – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 AJ Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 APC Electrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Canhuine – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Charme Feminino – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Coco Mar Investments, Limitada.
 Colégio Lugenda, Limitada.
 Creamy Land, Limitada.
 DEA Consulting, S.A.
 E.E. Holding Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Elite Architectos & Construções, Limitada.
 Expert Fumigações, Limitada.
 Famate Multiserviços, Limitada.
 FJH – Fidel Henriques, Advogado e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Gear Technology Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Genius International School, Limitada.
 GES 20, Limitada.
 Global Illumination & Service, Limitada.
 HB Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KSV- Logistics, S.A.
 Lia Frio e Serviços, Limitada.
 M.B.C. Mozambican Business Company, Limitada.
 Mozambique Green New Wold Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada
 Mozambique Integrated Logistics Solutions, Sociedade Anónima.
 Mozheavy Machine, Limitada.
 Neuralwaves Systems MZ, Limitada.
 Oficina Auto-Pneus & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 OMSRI Moz, Limitada.
 Orlam Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Padaria Hassan – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Padaria Marapala, Limitada.
 Paraiba Trading, Limitada.
 Patópolis, Limitada.
 Peerless – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Rameshwari Recycling – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Safeline Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sanec Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 SD - Construção & Engenharia, Limitada.
 Sedow Energies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Tete Pedreira, Limitada.
 The View, Restaurante e Serviços, Limitada.
 Themba Agência de Comunicação e Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Transporte Narciso Atanásio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ukuaji Investimentos, Limitada.
 União Zonal de Magandafuta – UZM.
 Universal Equipments(PVT) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Vitória J&M Investimento, Limitada.
 Westida Group, Limitada.
 Zambézia Vip Guest House, Limitada.
 Primal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Advance Stevedore – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101826007, a cargo de Meque Mulava, conservador e notário superior, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Advance Stevedore – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Caetano Manuel Muchanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237506I, emitido a 18 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Constitui o sócio único, pelo

presente contrato, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Advance Stevedore – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Maiaia, Posto

Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de estivadores;
- b) serviços de limpeza;
- c) conservação e tratamento de materiais;
- d) indústria e comércio de produtos de higiene, pessoal e tocador na forma líquida, pastosa ou cremosa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único, Caetano Manuel Muchanga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Caetano Manuel Muchanga, desde já nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum poderá o sócio, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de responder civil e criminalmente.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 13 de Fevereiro de 2026.
— A Conservadora, *Ilegível*.

AJ Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade AJ Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105059480, por Alberto Joaquim Nhacha, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural da Beira, Província de Sofala, titular do NUIT 110440316, e residente na Cidade da Beira, sita na Estrada Nacional n.º 06, portador do B.I. n.º 070100870038N, emitido na Direção Provincial de identificação Civil da Beira, 3 de Maio de 2023. Constitui uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatutos e pelos preceitos legais em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação AJ Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

Um) A AJ Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede na Cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 06- vaz.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da AJ Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de acessórios de viaturas e motorizadas;
- b) venda de material de construção;
- c) venda de material eléctrico, óleo lubrificante;
- d) venda de electrodomésticos, calçado e vestuário.

Dois) Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requeira as respectivas licenças ou alvará.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio, Alberto Joaquim Nhacha.

Dois) Por deliberação do sócio poderá, o capital social, ser aumentado com ou sem admissão de novo sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em todo os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio, Alberto Joaquim Nhacha.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio-gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 4 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

APC Electrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade APC Electrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105063388, constituída pelo sócio Adolfo Joel Macuácuca, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 080100307172C, emitido a 15 de Janeiro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na Cidade da Beira, Bairro Esturro, solteiro, constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90o, do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação APC Electrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Samora Machel, Bairro Pioneiro, podendo, por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços electrotécnicos, fontes alternativas, segurança electrónica e consultoria:

- a) serviços electrotécnicos:
 - i. instalações industriais, comerciais e residenciais;
 - ii. automação industrial e residencial;
 - iii. dimensionamento e montagem de quadros eléctricos;
 - iv. montagem de postos de transformação;
 - v. elaboração e assinatura de projectos eléctricos.
- b) fontes alternativas:
 - i. grupo geradores;
 - ii. geradores fotovoltaicos;
 - iii. UPS.
- c) segurança electrónica:
 - i. cerca eléctrica;
 - ii. sistema de vigilância e intrusão;
 - iii. sistema de detenção e combate contra incêndio.
- d) acesso:
 - i. motores de portões;
 - ii. campainhas, intercomunicadores e vídeos porteiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 (cem mil meticais), pertencente ao sócio Adolfo Joel Macuácuca, correspondente a uma quota de 100% (cem por cento do capital social).

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Adolfo Joel Macuácuca, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio único pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único, Adolfo Joel Macuácuca a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Beira, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Canhuine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105066350, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Canhuine – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no território nacional de Moçambique, Distrito de Boane, Bairro Beluluane, Q. 2, Casa n.º 24, R/C, Província de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) comércio geral;

- b) serviços diversos;
- c) serviços de transporte;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, Érica Vanessa Bruno.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única, Érica Vanessa Bruno, ficando desde já nomeada administradora, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

A administradora será remunerada, nos termos e condições que vierem a ser estabelecida sem assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidades)

Um) A gerente fica, desde já, autorizada a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Matola, 13 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Charme Feminino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Charme Feminino – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculado sob NUEL 105046133, representado por Alfredo Gilberto Nhantumbo, portador do B.I. n.º 090102673179B, válido até 6 de Junho de 2027, solteiro, que constitui a presente sociedade por quota a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adotara a denominação Charme Feminino – Sociedade Unipessoal, Limitada - sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Av./Rua Samorá Machel, Bairro do Esturro, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comércio a retalho de vestuário, em estabelecimento especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente à sócia Alfredo Gilberto Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alfredo Gilberto Nhantumbo, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente

praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam à assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

Beira, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Coco Mar Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral a trinta e um dias do mês Janeiro do ano dois mil e vinte e seis, a sociedade Coco Mar Investments, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056825, procedeu a alteração parcial do objecto social, segue a alteração do artigo terceiro referente ao objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) [.....]
- b) [.....]
- c) [.....]
- d) [.....]
- e) [.....]
- f) [.....]
- g) [.....]
- h) criação e comercialização de pacotes turísticos nacionais e internacionais;
- i) criação de programas de viagem (roteiro, alojamento, transporte, visitas guiadas);
- j) reserva, aquisição e/ou emissão de bilhetes de passagem por via aérea, marítima, terrestre e fluvial de pessoas e bens;
- k) actividades de turismo, incluindo hotelaria e restauração;
- l) entretenimento, organização de eventos sociais e culturais;
- m) prestação de serviços de consultoria estratégica, tecnológica e operacional para empresas do sector de turismo, viagens e hospitalidade e similares;
- n) consultorias técnicas científicas e afins.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Lugenda, Limitada

Certifico para efeito de publicação da acta avulsa n.º 1/2025 da assembleia geral extraordinária da sociedade Colégio Lugenda, Limitada, sob NUEL 100876760, realizada a três de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na sua sede, sita nas instalações do Colégio Lugenda - Escola Primária e Secundária de Matacuane - Cidade da Beira, 7.º Bairro, Matacuane, Rua Alfredo Lawley, na presença dos sócios Domingos Coimbra, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010139928B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, natural da Beira; Pedro José, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100877745A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, natural da Beira; António Muchenessa, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104668278I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, natural da Beira; Jara Raul Buduio Magare, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100957760B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, natural da Beira; Maria Jacinta José Carlos Madeira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100229506B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, natural da Beira; Argentina Munguambe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100058052N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, natural da Beira; Irene Inês Elias Dunduro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104111536B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, natural da Beira, ambos de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, que reger-se-á pelas cláusulas seguinte agenda:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Deliberar sobre a mudança da denominação do nome do sócio maioritário da Sociedade Colégio Lugenda (Instituto Técnico Lugenda Limitada) para Sociedade Lugenda de Educação e Desenvolvimento, Limitada.

Dois) Os sócios presentes foram unânimes sobre a mudança da denominação do sócio maioritário Instituto Técnico Lugenda, com a quota social de 45% do capital social para Sociedade Lugenda de Educação e Desenvolvimento, Limitada e, havendo assim quórum suficiente para reunirem e aprovarem por unanimidade a agenda de trabalho.

Três) Posta a votação aprovaram por unanimidade a mudança da denominação do nome do sócio maioritário, Instituto Técnico Lugenda Limitada para Sociedade Lugenda de Educação e Desenvolvimento, Limitada e, em consequência disso altera o artigo quinto do capital social do estatuto para a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), integralmente subscrito realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas desiguais, assim discriminado:

- a) uma quota de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), pertencente ao sócio maioritário Sociedade Lugenda de Educação e Desenvolvimento, Limitada;
- b) uma quota de 15% (quinze por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Pedro José;
- c) uma quota de 10% (dez por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio António Muchenessa;
- d) uma quota de 10% (dez por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente à sócia Maria Jacinta José Carlos Madeira;
- e) uma quota de 10% (dez por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente à sócia Irene Inês Elias Dunduro;
- f) uma quota de 5% (cinco por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente à sócia Argentina Munguambe;
- g) uma quota de 5% (cinco por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Jara Raul Buduio Magare.

Beira, 12 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Creamy Land, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Creamy Land, Limitada, matriculada sob NUEL 105061748, entre Mahammad

Mubin Mussa Laher, de nacionalidade moçambicana, nascido a 18 de Novembro de 1990, Cidade da Beira, portador do B.I. n.º 060100872816B, Cidade de Chimoio, Bairro 4, titular do NUIT 108504153; e Catija Bebi Laher, de nacionalidade moçambicana, nascida a 26 de Fevereiro de 1996, Cidade de Chimoio, portadora do B.I. n.º 070100617862P, Cidade de Chimoio, Bairro 4. Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Creamy Land, Limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na Cidade da Chimoio, Av. do Trabalho n.º 1507, Loja n.º 01 Chimoio Plaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de pastelaria, incluindo bolos, biscoitos e variedade de emulsionantes;
- b) venda de produtos de trigo e pão.
- c) venda de alimentação confeccionada ou pronta;
- d) importação e importação de farinha de trigo e derivados;
- e) comércio de cereais e produtos gerais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas quotas iguais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Mahammad Mubin Mussa Laher, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Catija Bebi Laher, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Catija Bebi Laher.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da Catija Bebi Laher ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) Por unanimidade, o administrador tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários e cheques.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Beira, 14 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

DEA Consulting, S.A.

Certifico para efeitos de publicação da sociedade DEA Consulting S.A, Artur Armindo Tambo, solteiro, residente na Cidade da Beira, portador B.I. n.º 070106090785N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, emitido a 4 de Janeiro de 2022, válido até 3 de Janeiro de 2027, residente no 3.º Bairro Ponta-Gea, sob NUEL 105061784. Constitui uma sociedade anónima, que se regula nos termos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DEA Consulting, S.A. e tem a sua sede na Cidade da

Beira, Bairro de Ponta-Gêa, Avenida Coreia do Brito, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto serviços de consultoria e gestão de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais). O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por acções de valor nominal do capital social, e caução, podendo delegar as suas competências a qualquer funcionários e autorizar abertura de conta em banco mediante uma procuração escrita, detalhando todos os limites necessários.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Beira, 12 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

E.E. Holding Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064846, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada E.E. Holding Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação E.E. Holding Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 2096, 2.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada e é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e prestação de serviços na área de agro-negócios;
- b) saúde;
- c) cultura;
- d) turismo;
- e) tecnologia;
- f) gestão;
- g) logística;
- h) ambiente, fornecimento de produtos alimentícios;
- i) fornecimento de material de escritório e seus consumíveis;
- j) transporte;
- k) limpeza geral;
- l) construção civil;
- m) manutenção geral;
- n) fiscalização;
- o) contabilidade e auditoria;
- p) compra e venda de recursos minerais;
- q) exploração;
- r) transformação industrial de minerais;
- s) comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- t) pesquisa e prospecção mineira;
- u) processamento de recursos minerais e de produção;
- v) comercialização de equipamentos e maquinaria industrial;
- w) aluguer e fornecimento de bens móveis;
- x) compra e venda de material de construção;
- y) agricultura;
- z) gestão imobiliária;
- aa) fornecimento de equipamentos profissionais importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao socio único, Idriss Ibn Duki Bacar. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Idriss Ibn Duki Bacar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023373N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Maio de 2023, titular do

NUIT 135505323, residente no Bairro Central B, Rua Chico da Conceição, n.º 34, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, e poderá constituir procuradores da sociedade.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com ordens e instrução escritas emanadas pelo sócio, sempre nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se termos fixados por lei e, todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Illegível*.

Elite Arquitectos & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral ao quinto dia do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, a sociedade Elite Arquitectos & Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062931, procedeu-se a cessão parcial das quotas detidas por Abuwera Aimery e Cishatse Alexandre Habarugira André, cederam a favor da sócia Izere Elisabeth, segue a alteração do artigo terceiro referente ao capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticaís) que corresponde a 60 % do capital social, pertencente à sócia Izere Elisabeth;
- b) uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís) que corresponde a 20 % do capital social, pertencente ao sócio Abuwera Aimery; e
- c) uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís) que corresponde a 20 % do capital social, pertencente ao sócio Cishatse Alexandre Habarugira André.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Expert Fumigações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia doze do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e seis, na sede da sociedade Expert Fumigações, Limitada, com sede em Maputo, Bairro Alto-Maé, Avenida da Zâmbia n.º 662, primeiro andar - direito, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 101141985, foi deliberada a divisão e cedência de quotas, a administração, gerência e vinculação da sociedade e, a alteração parcial do contrato de sociedade. Pelo que, em consideração das deliberações tomadas, a divisão e cedência das quotas do sócio António Assunção Cabral, titular de uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social dividiu a sua quota em duas partes desiguais, assim discriminado: uma no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, a favor do novo sócio Paulo António Ferreira Cabral; e manteve consigo a quota dividida no valor nominal de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticaís), correspondente a vinte e um por cento do capital social. Os sócios deliberaram ainda que, a administração, gerência e vinculação da sociedade Experts Fumigações, Limitada será feita por Paulo António Ferreira Cabral e António Assunção Cabral, ficando esta sociedade obrigada pela assinatura de apenas um dos senhores anteriormente citados.

Os presentes acordaram em alterar parcialmente o respectivo contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de 6 quotas, assim distribuído:

- a) Paulo António Ferreira Cabral, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% do capital social;
- b) António Assunção Cabral, com uma quota no valor nominal de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticaís), correspondente a 21% do capital social;
- c) Aleksandra Chirua Cabral, com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% por cento do capital social;
- d) Augusto Luís Magaia, com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 12% do capital social;

e) João Ossumane Mendes, com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 12% do capital social.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por António Assunção Cabral e Paulo António Ferreira Cabral, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada a todos os actos e contratos, é obrigatória a assinatura de apenas um dos administradores citados no número anterior.

O Técnico, *Illegível*.

Famate Multiserviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade da Famate Multiserviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105056243, entre:

Primeiro: João Manuel Majaua Teixeira, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no 14.º Bairro, Manga Nhaconjo, Cidade da Beira, portador do B.I. n.º 070100092827C, emitido a 13 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Segundo: Fatima João Manuel Teixeira, casada, em comunhão de bens adquiridos, natural de Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Rua S/N, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101542585A, emitido no dia 17 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Terceiro: Nelton João Manuel Teixeira, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, residente no 6.º Bairro- Esturro, Rua Nunes da Cunha, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108875535P, emitido no dia 9 de Julho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Quarto: Rosário João Manuel Teixeira, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, residente no 6.º Bairro- Esturro, Rua Nunes da Cunha, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108875539Q, emitido

no dia 9 de Julho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Quinto: Gabriel João Manuel Teixeira, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, residente no 6.º Bairro- Esturro, Rua Nunes da Cunha, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101542583B, emitido no dia 9 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Sexto: Jaime João Manuel Teixeira, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, residente no 6.º Bairro- Esturro, Rua Nunes da Cunha, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105821246I, emitido no dia 13 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Sétimo: Teixeira João Manuel Teixeira, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Maringue, Vila Sede, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100712800P, emitido no dia 11 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Declaram as partes que nos termos da alínea b) do artigo 67 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, constituírem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Famate Multiserviços, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Nunes da Cunha, 6.º Bairro Esturro, Província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) prestação de serviços de imobiliária;
- b) prestação de serviços de higiene e limpeza em edifícios e equipamentos industriais;
- c) recolha de resíduos sólidos;
- d) refrigeração geral;
- e) jardinagem manutenção de espaços verdes;
- f) fumigação, limpeza de têxteis a seco e limpeza geral em navios;
- g) instalação eléctrica;
- h) gestão de edifícios, plantação e manutenção de jardins;
- i) actividade de serralharia, canalização, electricidade industrial;
- j) prestação de serviços de informação e comunicação, consultoria científica, técnicas e similares, administrativos e de serviços de apoio;
- k) montagem e reparação de equipamentos electrónicos e informáticos;
- l) prestação de serviços gráficos, arquitetura e design;
- m) aluguer de máquinas e equipamentos industriais e de construção civil com e sem operadores;
- n) prestação de serviços na área de montagem, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, electrónico;
- o) actividades de mercenaria, montagem e reparação de equipamento metálicos;
- p) aluguer de máquina e equipamentos de audiovisuais e seus acessórios, aparelhagem de eventos, aparelhos eléctricos e electrónicos, material de iluminação, transportes terrestres, aluguer de máquinas e equipamentos, prestação de serviços diversos;
- q) exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de artigos de ferragens máquinas e equipamentos de construção civil e industriais;
- r) venda de imóveis, distribuidor de produtos alimentares;
- s) venda material informático e seus consumíveis, artigo de papelaria;
- t) venda de produtos de limpeza e higiene;
- u) venda de produtos informáticos, produtos electrónicos, material de escritório, equipamentos de escritórios, vestuários, calçados, electrodomésticos, sistema de frio, rádios, celulares, telefones, televisores, material eléctrico;
- v) venda de peças de viatura, material de construção civil, peças e acessórios,

maquinaria e equipamentos, produtos diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital, dividido e seis quotas e nos termos seguintes:

- a) João Manuel Majaua Teixeira, com cerca de 61% de quota, correspondente a 61.000,00MT (sessenta mil meticaís);
- b) Fatima João Manuel Teixeira, com cerca de 6.5% de quota, correspondente a 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticaís);
- c) Nelson João Manuel Teixeira, com cerca de 6.5% de quota, correspondente a 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticaís);
- d) Rosario João Manuel Teixeira, com cerca de 6.5% de quota, correspondente a 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticaís);
- e) Gabriel João Manuel Teixeira, com cerca de 6.5% de quota, correspondente a 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticaís);
- f) Jaime João Manuel Teixeira, com cerca de 6.5% de quota, correspondente a 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticaís);
- g) Teixeira João Manuel Teixeira, com cerca de 6.5% de quota, correspondente a 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos pelos sócios para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa e passivamente será exercida pelo sócio João Manuel Majaua Teixeira, a quem fixar-se-á a sua devida remuneração, bem como a dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente, desde que o mesmo actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral e pela presente, confere-se o poder de assinante de contas bancárias da empresa ao sócio-gerente.

Três) Aos sócios e gerentes, lhes são vedados de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por gerente ou este podendo delegar qualquer empregado desde que devidamente autorizado por ele.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 21 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Illegível*.

FJH – Fidel Henriques, Advogado e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 16 de Abril de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 100985675, a entidade legal denominada FJH – Fidel Henriques, Advogado e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

É constituída, por tempo indeterminado, a sociedade FJH – Fidel Henriques, Advogado e

Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira, Província de Sofala e sucursal na Cidade de Quelimane, Avenida Travessia um de Julho, frente à Praça do Metical, podendo, a administração, transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de advocacia, consultoria e assessoria jurídica e serviços afins.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio Fidel Jorge Henriques, natural da Cidade da Beira, residente na Cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101988189C, emitido a dezassete de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, está à cargo de Fidel Jorge Henriques, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinados actos e constituir mandatários havendo necessidade.

CLÁUSULA QUINTA

(Interdição)

Por interdição, inabilitação ou morte do sócio, a sociedade continuará com os seus representantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Illegível*.

Gear Technology Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105034266, a sociedade Gear Technology Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular pelo sócio Valentino Emílio Ernesto, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040105108245Q, residente na Cidade de Lichinga, Província do Niassa, constitui sobre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Gear Technology Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada, com sede e social na Cidade de Lichinga, Província do Niassa e é constituída por um período indeterminado, podendo, por decisão do sócio único, mudar a sede, criar sucursais e filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo social, designadamente comércio geral de material periférico, fornecimento de material de escritório, prestação de serviços de manutenção de equipamentos informática, electrónica e frios, instalação de circuitos fechados de segurança, bem como a sua manutenção, multimédia, *rent a car* e transporte de cargas, serviços de limpeza e fumigação, serviços de reprografia, gráfica e não contrárias a lei que venham a ser designadas pelo sócio único ou pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais) realizado em dinheiro pelo sócio único, Valentino Emílio Ernesto.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo sócio único, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

A gerência e administração da sociedade Gear Technology Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica ao cargo do sócio único e mediante deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso da morte do sócio único, os herdeiros legítimos nomearão dentre eles um que a todos os represente. Não há caducidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, judicial ou por decisão de autoridade competente nos casos expressamente previstos na lei após decretação de falência ou insolvência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele por disposições legais aplicáveis, nomeadamente, omissões dos actos uniformes aplicáveis as sociedades comerciais, bem como os actos por elas praticadas.

Lichinga, 6 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Genius International School, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Genius International School, Limitada, matriculada sob NUEL 105015694.

É constituída entre:

Primeiro: Bercêncio Lourenço Vilanculo, solteiro, natural de Vilanculos, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Kamavota, Cidade de Maputo, portador do BI n.º 070101394682A, emitido a 20 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102622502.

Segundo: Tinyiko Investimentos, Lda., empresa do direito moçambicano, devidamente registada nas entidades legais sob NUEL 101452646, representada neste acto pelo seu administrador, Bercêncio Lourenço Vilanculo, solteiro, natural de Vilanculos, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Kamavota, Cidade de Maputo, portador do BI n.º 070101394682A, emitido a 20 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102622502.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do n.º 1 do artigo 257 do Código Comercial vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Genius International School, Limitada, abreviadamente denominada GINIUS, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Mártires da Revolução n.º 826 RC, Macuti, Cidade da Beira.

Dois) Sempre que julgar conveniente, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) toda actividade relacionada com prestação de serviços na área de educação;
- b) serviços de educação desde ensino pré-primário até ao ensino secundário;
- c) serviços educação para o ensino superior;
- d) prestação de serviços de consultoria e acessoria nas áreas de gestão e outras afim.

Dois) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associação em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, corresponde à soma de quatro quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Bercêncio Lourenço Vilanculo;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, equivalente a 10%

do capital social, pertencente ao sócio Tinyiko Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) Em caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a Sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada, em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador que desde já fica nomeado Bercêncio Lourenço Vilanculo, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento o administrador pode constituir mandatários e delegar todo ou parte dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) Os outros órgãos sociais da sociedade poderão funcionar nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) A administração apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral;
- c) em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial Cidade da Beira com renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

A Conservadora, *Ilegível*.

GES 20, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos onze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da GES20, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100874202, com sede na Av./Rua 3 de Fevereiro, n.º 5611, Bairro da Machava - Bedene, Distrito da Matola Cidade, com o capital de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), foi deliberado:

a) a cedência da quota da sócia Sociedade de Águas de Moçambique Distribuição, Limitada, a favor do novo sócio José Manuel Costa Vieira Lino; b) entrada do novo sócio José Manuel Costa Vieira Lino; c) a alteração ao artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente à Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a José Manuel Costa Vieira Lino.

Matola, 11 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Global Illumination & Service, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído nexacto o nome Cristina Castigo Tembe, de nacionalidade búlgara, publicado no Boletim da República n.º 153, III Série, de 9 de Agosto de 2022, onde se lê: «Cristina Castigo Tembe, de nacionalidade búlgara», deve ler-se: «Cristina Castigo Tembe, de nacionalidade moçambicana».

Maputo, 30 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

HB Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação que, no dia vinte e nove do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registrada sob NUEL 105064843, uma entidade denominada HB Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A HB Services – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma pessoa colectiva, do direito privado, de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios, outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Praia da Rocha, Bairro Mahila, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, podendo, por decisão do sócio, ter delegações, sucursais ou representações dentro do País e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A HB Services – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objeto social:

- a) prestação de serviços de administração, incluindo gestão administrativa, financeira, contabilística e de apoio à tomada de decisões;
- b) prestação de serviços de consultoria imobiliária, incluindo, mas não se limitando à compra, venda, promoção e intermediação de imóveis;
- c) supervisão e prestação de serviços de reparação, manutenção e conservação de habitações e demais imóveis;
- d) fabrico, reparação, comercialização e instalação de artigos de decoração e mobiliário;
- e) gestão e administração de condomínios, incluindo manutenção de áreas comuns, cobrança de quotas, coordenação de serviços e representação do condomínio;
- f) representação de proprietários em assuntos administrativos, legais e operacionais relacionados aos seus imóveis;
- g) arrendamento e gestão de arrendamentos de imóveis próprios e/ou de terceiros, incluindo promoção, selecção de inquilinos, elaboração de contratos, cobrança de rendas e acompanhamento de ocorrências;
- h) realização de inspecções periódicas aos imóveis, com emissão de relatórios de estado, controlo de chaves e supervisão de manutenção;

- i) prestação de serviços de *conciierge* residencial, incluindo recepção de encomendas, apoio logístico e organização de serviços personalizados;
- j) prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de imóveis, incluindo limpezas pós-arrendamento e preparação de habitações;
- k) prestação de serviços de gestão de projectos, fiscalização, acompanhamento e coordenação de obras;
- l) importação e exportação de materiais de construção, mobiliário, artigos de decoração, equipamentos e matérias-primas para estofaria;
- m) prestação de serviços de *catering*, incluindo preparação e fornecimento de pequenos-almoços, refeições, lanches, *coffee breaks* e refeições personalizadas;
- n) organização e fornecimento de serviços de *buffet* para eventos sociais, corporativos e ocasiões especiais;
- o) produção e entrega de refeições prontas ao consumo (*home meal service*), mediante solicitação;
- p) prestação de serviços de jardinagem, paisagismo e manutenção de áreas verdes.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento, pertencente à sócia única, Vanessa Cordingley.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada à sócia única Vanessa Cordingley, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete à administradora, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais

amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgarem necessário.

Três) A administradora e/ou seu mandatário não pode obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios ao seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo à sócia exercer o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros assumem automaticamente a sua quota na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

KSV- Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, de folhas trinta e nove a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco do primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, perante Alberto José Zendera, notário superior, em pleno exercício de funções notariais foi celebrada uma escritura nos termos das cláusulas seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de KSV-Logistics, SA, (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade na tem a sua sede na rua Capital Montanha R/C, 1.º andar, n.º 58, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) logística em áreas afins e similares;
- b) transportes de cargas diversas em áreas afins e similares;
- c) manuseamento,
- d) desembarço/desembarque aduaneiro com importação e exportação;
- e) transportes de mercadorias em trânsito em áreas e similares;
- f) transportes terrestres de passageiros provincial e distrital;
- g) mineração em áreas afins e similares;
- h) serviços aduaneiros (desembarço de mercadorias em trânsito com importação e exportação;
- i) comércio por grosso em áreas afins e similares;
- j) prestação de serviços na gestão de empresas em áreas afins e similares.

Dois) O mediante o conselho de administração, a sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, representado por quatrocentas mil acções, de valor nominal de mil meticais cada, das quais duzentas mil acções ordinárias e duzentas mil acções preferenciais.

Dois) Da distribuição das acções.

- a) das duzentas mil acções ordinárias, a que vale a cinquenta por cento do capital social, cinquenta mil acções, pertence a cada um dos sócios/accionistas;
- b) das duzentas mil acções preferenciais, a que vale a cinquenta por cento do capital social, cinquenta mil acções, pertence a cada um dos sócios/accionistas;
- c) somados os dois grupos de acções, cada sócio/acionista será detentor de cinquenta mil acções ordinárias e cinquenta mil acções preferenciais.

Três) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador-delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um Administrador-Delegado, responsável pela gestão corrente da sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Administrador-Delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;

b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores;

c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Se necessário, os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Beira, 29 de Outubro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Lia Frio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada sob NUEL 101058395, a sociedade que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação Lia Frio e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sekou Toure, n.º 2900, R/C, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro e transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de manutenção e reparação de aparelhos de frio e sistemas eléctricos;
- b) venda de equipamentos e acessórios de refrigeração e eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas com seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Ambrosio da Conceicao Costa, solteiro, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027580F, de 10 de Junho de 2025;
- b) uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente à sócia Nezia Almirante Chivinde, solteira, natural e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505267136B, de 31 de Julho de 2025, emitido pela Direcção de Identificação Civil.

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será regida por um gerente nomeado em reunião da assembleia geral.

Dois) Ao gerente é dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) pela assinatura de um gerente;
- b) pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

Seis) Fica desde já nomeado como gerente o sócio Ambrósio da Conceição Costa para a sociedade, conferindo-lhe desde já os seguintes poderes: exercer a gestão diária da sociedade, representar a sociedade em juízo e fora dele perante todas instituições estatais e privados, assinar todos documentos, contratos e acordos inerentes a actividade social, desde que não contrários à lei, ao objecto social ou aos interesses da sociedade, abrir, fechar e movimentar todas as contas bancárias da sociedade.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

M.B.C. Mozambican Business Company, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade M.B.C. Mozambican Business Company, Limitada, matriculada sob NUEL 105063207. É constituída entre:

Primeiro: Hecson Suzana Jonasse, solteiro, maior, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 080102428273Q, emitido a 14 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Segundo: Edvalton Suzana Jonasse, solteiro, maior, natural de Morrumbene, portador do BI n.º 081106095044B, emitido a 8 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação M.B.C. Mozambican Business Company, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Pero da Covilha - Matacuane, podendo, por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social:

- a) comércio a grosso e a retalho de meios de compensação e equipamentos hospitalares;
- b) comércio a grosso e a retalho de móveis e consumíveis de escritórios;
- c) comércio a grosso e a retalho de máquinas e equipamentos industriais;
- d) comércio a grosso e a retalho de produtos e equipamento de limpeza;
- e) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- f) comércio a grosso e a retalho de computadores e equipamento informático;
- g) comércio a grosso e a retalho de equipamento de protecção individual e colectiva;

- h) comércio a grosso e a retalho de lubrificantes;
- i) comércio a grosso e a retalho de acessórios de viaturas e prestação de serviço de jardinagem e limpeza;
- j) prestação de serviço de serralharia;
- k) prestação de serviço de carpintaria;
- l) prestação de serviço pintura;
- m) prestação de serviço de fumigação e controlo de pragas;
- n) prestação de serviço de desmatamento;
- o) prestação de serviço *car-wash*;
- p) aluguer de viaturas e motorizadas;
- q) restauração e *catering*;
- r) fornecimento de refeições;
- s) eventos, gerenciamientos de cargas;
- t) serigrafia e *marketing*.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento (100%) de 2 (duas) quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Hecson Suzana Jonasse – com uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social;
- b) Edvalton Suzana Jonasse – com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro de demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo, dentro e fora dele, competem a Hecson Suzana Jonasse, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O mandato de sócio-gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio-gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Quatro) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura do administrador ou sócio-gerente ou de mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito. Sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) O gerente e seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios designadamente em letras de favor, fiança e abonações se antes convocar uma assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial Provincial de Sofala, na Beira, com renúncia expressa qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 18 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Green New World Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Mozambique Green New World Trading Company, Limitada, matriculada sob NUEL 10506348. É constituída entre:

Primeiro: Jose Valentim de Almeida, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070506981149S, emitido a 2 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Segundo: Jianqun Zeng, solteiro, natural de Fujian - China, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada Nacional n.º 6, Bairro de Cerâmica Cidade de Beira, portador de Passaporte n.º EP1102822, emitido a 6 de Janeiro de 2025, com validade até 5 de Janeiro de 2035, pelos Serviços Migratórios da China, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Mozambique Green New World Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro Cerâmica, na Estrada Nacional n.º 06, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exploração de diversos metais não ferrosos tais como: cobre, bronze, alumínio e aço.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por uma quota, pertencente ao sócio Jianqun Zeng.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou se admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Jianqun Zeng.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 15 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Integrated Logistics Solutions, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas cinquenta e nove, lavrada do livro de escrituras avulso número cinquenta, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior, da referida Conservatória, que João Paulo Nunes Carvalho de Sousa, em representação da Horizon Investimento & Technology, Limitada, uma sociedade de responsabilidades limitada, regida pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100848678, sita na Rua Kruss Gomes, Edifício Agriverde, Munhava — Beira — Moçambique; Hugo Jorge Gomes Menelau Paraskeva, residente na Av. Mártires da Revolução n.º 43, Cidade da Beira — Munhava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101010815A, emitido a dezanove de Julho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e João Paulo Nunes Carvalho de Sousa, residente na Rua Mouzinho de Albuquerque n.º 3, Cidade da Beira — Ponta-Gêa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101964704P, emitido a vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, em representação da Mozambique Integrated Logistics Solutions – Sociedade

Anónima, uma sociedade comercial anónima, regida pela lei moçambicana, com sede na Província de Sofala, Distrito da Beira, Bairro de Munhava, Rua Kruss Gomes sem número, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101038459, com capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticaís) representado um aumento de 1000,00MT (mil meticaís) novas acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) por cada acção, que intervêm na qualidade de administradores da referida sociedade com poderes bastantes para o presente acto, aumenta o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), para 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) representando 1.000 (mil) novas acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) por cada acção.

E em consequência desta operação altera o artigo quinto do pacto social e passa a ter a seguinte uma nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) representado por 1.000 (mil) novas acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) por cada acção.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, de acordo com as disposições do estatuto da sociedade.

Em tudo e mais do pacto social, mantém-se válido e inalterável.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 16 de Outubro de 2025. —
O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Mozheavy Machine, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Mozheavy Machine, Limitada, matriculada sob NUEL 105063239. É constituída entre:

Primeiro: Felisberto Magaule António Sixpence, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104963819F, emitido a 18 de Janeiro de 2021, residente nesta Cidade, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Segundo: Domingos Samuel Jofrisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Machanga, portador do Bilhete de

Identidade n.º 070100362803A, emitido a 13 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Mozheavy Machine, Limitada, e tem a sua sede na Rua Carlos Pereira, Bairro de Macuti - Cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização de órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) manuseamento de cargas agranel;
- b) aluguer de máquinas, equipamentos e pessoal;
- c) licenciamento de empresas;
- d) comercialização de material eléctrico, de segurança electrónica, de sistema fotovoltaico, e material de refrigeração e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizado competentemente.

CLÁUSULA QUARTA
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a cem por cento (100%) de capital social, assim distribuído:

- a) Felisberto Magaule António Sixpence – com uma quota no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís) correspondente a setenta por cento (70%) do capital social;
- b) Domingos Samuel Jofrisse – com uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondente a trinta porcentos (30%) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA
(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dele, compete ao sócio Felisberto Magaule António Sixpence, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio-gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

CLÁUSULA SEXTA
(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura do administrador ou sócio-gerente ou ainda, de mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito. Sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

CLÁUSULA NOVA
(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Beira, 18 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Neuralwaves Systems MZ,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064562, uma entidade com a denominação Neuralwaves Systems MZ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Rui Makavanhane Isac Tovela, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola, Q. 04, Casa 1163, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400303P, emitido a 10 de Junho de 2024, em Maputo.

Segundo: Lászlo Birocsak, solteiro, natural de Magyar - Hungarian, residente no Q. 26, Casa 16, Bairro Alto Maé, portador do Passaporte n.º U26184023, emitido a 23 de Maio de 2022, na Turkiya.

Pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Neuralwaves Systems MZ, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho n.º 2096, 8.º andar, Bairro Alto Central, KaMpfumo.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: actividades de produção de vídeo com IA, actividades de distribuição de vídeo com IA, geração de conteúdos de vídeo com IA, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, equivalente a 100%, onde será distribuído em 2 quotas: 90.000,00MT equivalente a 90% do capital social, pertencente a Lászlo Birocsak; 10.000,00MT equivalente a 10% do capital social, pertencente a Rui Makavanhane Isac Tovela.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a Lászlo Birocsak e Rui Makavanhane Isac Tovela, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Oficina Auto-Pneus & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da Oficina Auto-Pneus & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101285235, titular do NUIT 401089055. É constituída por Artur Jorge Jaime Azevedo Pinto, casado, natural de Quelimane, residente na Cidade de Tete, portador do B.I. n.º 050100045317B, emitido no dia 8 de Novembro de 2017, em Tete, titular do NUIT 100712296.

Por ele foi dito que pelo presente contrato outorga e constitui uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Oficina Auto - Pneus & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Rua da Marginal, podendo, por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, bem como poder criar, transferir e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: assistência técnica a veículos automóveis, motociclos, velocípedes, e outros não especificados.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota

equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Artur Jorge Jaime Azevedo Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social e suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a transferência da mesma para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por Artur Jorge Jaime Azevedo Pinto, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- propor a criação de representações da empresa;
- admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- alterar pós estatutos; deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- quinhoar nos lucros;
- informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) Constituem obrigações do sócio:

- participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão

encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir, serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso da morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus hedeiros ou representantes legais, nomeando entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indevisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ela a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Beira, 23 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

OMSRI Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade OMSRI Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 105054236, entre Dino Lopes Rodrigues Carimo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 040102400831P, emitido a 14 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, válido até 13 de Dezembro de 2028, residente na Cidade da Beira, Bairro de Macurungo, titular do NUIT 132442916; e Lucas Simão Sando, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 070101463842S, emitido a 4 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, válido até 3 de

Setembro de 2034, residente na Cidade da Beira, Bairro das Palmeiras, titular do NUIT 164051579.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, da duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação OMSRI Moz, Limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na Rua Kross Gomes e Rua de Alentejo n.º 2601, 2.º andar único - Munhava, Cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) agenciamento de carga;
- b) frete e fretamento;
- c) despachos aduaneiros,
- d) agenciamento de navios e serviços complementares;
- e) transporte rodoviário de mercadoria nacional e internacional;
- f) armazenagem de mercadoria em trânsito;
- g) outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Dino Lopes Rodrigues Carimo, com uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- b) Lucas Simão Sando, com uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Lucas Simão Sando.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Lucas Simão Sando ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) Por unanimidade o administrador tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários e cheques.

ARTIGO QUINTO
(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Beira, 23 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Orlam Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017617, uma entidade com a denominação Orlam Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Orlando Alberto Manhice, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

portador do B.I. n.º 110100114786Q, emitido a 5 de Maio de 2022, residente na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Casa n.º 23, Bairro do Alto-Maé.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Orlam Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Sé, n.º 114.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de mobiliário e artigos iluminação em estabelecimentos especializados, com importação e exportação de todo material de imobiliário e artigos de iluminação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Orlando Alberto Manhice.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador e fica nomeado desde já Orlando Alberto Manhice.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Orlando Alberto Manhice.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Illegível*.

Padaria Hassan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Padaria Hassan – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105064627. É celebrado por Hassan Mahomed Junus Mahomed Hussien, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040100566279M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, e que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Padaria Hassan – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Zona de Madjermane, 20.º Bairro – Manga Mascarenha, Rua do Aeroporto, Província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- produção e comércio a retalho e a grosso de pães, biscoitos e bolos;
- venda de refrigerante, sumos e café;
- venda de iogurtes, manteigas, açúcar e leite.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente a 100% do sócio Hassan Mahomed Junus Mahomed Hussien.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passa desde já a cargo do sócio Hassan Mahomed Junus Mahomed Hussien, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear ou destituir representantes da sociedade e suas sucursais, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Hassan Mahomed Junus Mahomed Hussien ou procurador especialmente constituído como mandatário nos termos e limites específicos de respectivos mandatos.

Beira, 21 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, *Illegível*.

Padaria Marapala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065594, uma entidade com a denominação Padaria Marapala, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Alberto Gonçalves Vaquina, casado com Daisy Simone Capitine Manhiça Vaquina, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Miragaia – Porto – Portugal, residente em Maputo Cidade, Rua das Bougainvillia A, n.º 79, Bairro da Sommerschild 2, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110103996507Q, emitido no dia 10 de Fevereiro de 2023, em Lisboa.

Segundo: Alberto Clementino António Vaquina, casado com Etelvina da Conceição Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Rua Luís Alcântara Santos n.º 41, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100316263C, emitido no dia 10 de Maio de 2022, na Cidade de Maputo.

Terceiro: Etelvina da Conceição Gonçalves, casada com Alberto Clementino António Vaquina, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Chaves – Portugal, residente na Av. Armando Tivane n.º 1874, Q15, Cidade da Maputo, portador do B.I. n.º 070100003574S, emitido no dia 10 de Dezembro de 2014, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma empresa por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Padaria Marapala, Limitada, e tem a sua sede no

Bairro Magoanine, Casa n.º 2, Quarteirão n.º 94, Distrito Municipal Kamubukana, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviço de panificação, ou seja, produção de pão.

Dois) Actividades secundárias das seguintes:

- a) serviços de pastelaria;
- b) serviços *pizzaria*;
- c) serviços sorveteria.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), divididos em três quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 153.000,00MT (cento e cinquenta e três mil meticais), correspondente a 51% a cinquenta um por cento do capital social, pertencente a Alberto Clementino António Vaquina;
- b) uma quota no valor nominal de 117.000,00MT (cem desacate mil meticais), correspondente a 39% a trinta e nove por cento do capital social, pertencente a Etelvina da Conceição Gonçalves; e
- c) uma quota no valor nominal de 30.00,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% a (dez por cento) do capital social, pertencente a António Alberto Gonçalves Vaquina.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio António Alberto Gonçalves Vaquina.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários pertencentes ao corpo colaborador da sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da cedência de quotas

ARTIGO NONO

(Cedência de quotas)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, as suas quotas serão igualmente distribuídas pelos outros sócios, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Paraiba Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade, Paraiba Trading, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100528339, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram-se os artigos primeiro, quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Paraiba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de empresas industriais, agro-industriais, comerciais de prestação de serviços; elaboração, implementação e fiscalização de projectos na área de processamento industrial e turístico; consultoria em gestão técnica e financeira; *marketg, procurement* e recursos humanos; realização de estudos de viabilidade económica e financeira e planos de negócios; transporte de pessoas e bens;

aluguer de máquinas e viaturas ligeiras e pesadas; comercialização a grosso ou a retalho de produtos industriais ou agrícolas e pecuários, com importação e exportação e angariação de seguros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida:

- a) realização de actividade de processamento de recursos minerais;
- b) comercialização a grosso ou a retalho de produtos minerais no País ou no estrangeiro;
- c) toda a actividade ligada à indústria e comercialização mineira;
- d) importação de bicicletas e acessórios;
- e) importação de motociclos e acessórios;
- f) venda de material de construção;
- g) material plástico;
- h) venda de variedades de colchões.

Três) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa, subsidiária ou complementares, à prevista no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Rakesh Sharma.

Nampula, 11 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Patópolis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066279, uma entidade com a denominação Patópolis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Katia Alexandra dos Santos Pereira Cabral, casada, sob comunhão total de bens, com Nuno Tavares, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110100054851P, emitido pela Direção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 29 de Novembro de 2018, residente na Av. Patrice Lumumba, n.º 1119, R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Segundo: Kyana Marques, solteira, maior, nacional, natural de Maputo, portadora do BI n.º 110102736934A, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Dezembro 2000, residente na Av. Patrice Lumumba 1119, R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob designação Patópolis, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Francisco Orlando Magumbwe, n.º 785, R/C, Bairro Central Cidade de Maputo. É de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) exploração de *pete shop*, compreendendo o comércio a retalho e a grosso de animais domésticos, rações, alimentos, acessórios, equipamentos e outros produtos destinados a animais;
- b) prestação de serviços de salão de beleza, estética e *spa* animal, incluindo banho, tosquia, *grooming*, secagem, higiene, bem-estar e cuidados estéticos de animais;
- c) exploração de hotel, alojamento temporário, creche, *day care* e serviços de hospedagem para animais domésticos, incluindo alimentação, vigilância, recreação e cuidados;
- d) exercício de actividades de farmácia e para farmácia veterinária, incluindo a comercialização de medicamentos e produtos veterinários, nos termos da legislação em vigor;
- e) importação e exportação de animais, produtos, equipamentos, medicamentos, rações acessórios e bens relacionados com a actividade veterinária e animal;
- f) representação de marcas nacionais e estrangeiras, distribuição, armazenagem, logística e comércio electrónico de produtos para animais;
- g) exercício de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das anteriores, desde que legalmente permitidas;
- h) imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de

20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Katia Alexandra dos Santos Pereira Cabral, com 70%, correspondente a 17.000,00MT (dezassete mil meticais);
- b) Kyana Marques, com 30%, correspondente a 3.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração total da sociedade será exercida exclusivamente bastando apenas uma assinatura do sócio Katia Alexandra dos Santos Pereira Cabral, que desde já fica nomeada sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A convocação da assembleia geral poderá ser feita por meio de uma carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei preserve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Peerless – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004712, uma entidade denominada Peerless – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Julieta Telmo Elias Cuna, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 100300622231.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Peerless – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Rio Raraga n.º 4901, Bairro da Sommerchild 2, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) consultorias: de gestão; técnicas e científicas;
- b) limpezas em todas suas diversas variáveis;
- c) produção e processamento de diversos bens e produtos;
- d) fornecimento de bens e produtos;
- e) comércio geral, a grosso e a retalho;
- f) investimento e gestão imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% da quota única, pertencente à sócia única, Julieta Telmo Elias Cuna.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo da sócia única, Julieta Telmo Elias Cuna, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo, por deliberação, mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 13 de Fevereiro de 2026.
— O Conservador, *Ilegível*.

**Rameshwari Recycling
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Rameshwari Recycling – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105063577, constituída por Yogesh Sharma, de nacionalidade indiana, natural de Índia, portador de Passaporte n.º X9212673, emitido a 19 de Maio de 2023, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, residente na Cidade da Beira, Bairro Pontagea, Rua Álvaro Ferraz, n.º 71, casado. Constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90º do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rameshwari Recycling – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na antiga Estrada Nacional n.º 06, S/N, Bairro Manga, Cidade da Beira, podendo, por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de sucatas;
- b) importação e exportação de sucatas;
- c) compra e venda de castanha;
- d) importação e exportação de castanha;
- e) compra e venda de feijão *boer*;
- f) importação e exportação de feijão *boer*;
- g) importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio único ou outra pessoa por ele nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao seguinte sócio único, Yogesh Sharma, correspondente a uma quota de 100% (cem por cento do capital social).

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Yogesh Sharma, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Beira, 19 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Safeline Moçambique –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105061888, a sociedade Safeline Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 28 de Novembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Safeline Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Tete, Cidade de Moatize, Bairro 4, n.º 362, R/C, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade poderá exercer as seguintes actividades:

- a) venda a grosso e retalho de material de higiene e segurança;
- b) consultoria em hst (higiene e segurança no trabalho);
- c) prestação de serviço na área de higiene e segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a um único sócio, Aristides Januario Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portadora do BI n.º 110101593512M, emitido em Cidade de Tete, a 27 de Abril de 2022, pelo Serviços de Identificação de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aristides Januario Langa, ou pelo seu representante. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou um procurador credenciado, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 23 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Sanec Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Sanec Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101662802. Nelson Júlio Sixpence, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 0701045184620P, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que terá a denominação Sanec Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Manga Velha – Beira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade são:

- serviços de limpeza;
- venda de material de limpeza e higiene;
- assistência e recursos humanos;
- consultoria de negócios;
- fornecimento de prestadores de serviços as empresas;
- venda de produtos alimentares, incluindo importação e exportação e representação, agenciamento e intermediação comercial de marcas, empresas, produtos e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente a uma quota, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) realizado pelo sócio Nelson Júlio Sixpence, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo um ou mais administradores, ainda que estranhos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 24 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

SD - Construção & Engenharia Limitada

Certifico para efeito de publicação da acta da sociedade SD-Construção & Engenharia, Limitada, matriculada sob NUEL 100897644, a trinta de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, reuniram-se, na sede social na Cidade da Beira, Província de Sofala, em assembleia geral extraordinária da empresa.

Estiveram presentes no acto os sócios com o capital social integrado realizado em 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte maneira: Avelino Sabonete Francisco Júnior, detentor de uma quota de duzentos cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a 51%; e Carlos Polém da Silva Chacanza, detentor de uma quota de duzentos quarenta e cinco mil meticais, equivalente a 49%.

A secretária que lavrou a acta. A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Alteração do nome da sociedade, endereço e actualização do objecto.

Assumiu a presidência da mesa, o sócio Avelino Sabonete Francisco Júnior, administrador, onde propuseram que seja alterada o nome da sociedade, endereço e que seja atualizado os objectos:

Um) A designação da sociedade passará a ser denominada SD – Serviços Limitada e com sede no Bairro Mungassa, parcela 7 & 8 no Posto Administrativo de Manga Loforte, Cidade da Beira.

Dois) Os objectos será actualizado em seguintes:

- consultoria em várias áreas, incluindo fiscalização;
- comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- prestação de serviços;
- venda e aluguer de máquinas e equipamentos;
- fornecimentos de bens e materiais
- indústria;
- elaboração de estudos e projetos em diversas áreas.

Três) A participação como sócia ou acionista em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, cujo objecto seja compatível com o da sociedade.

Quatro) Bem como quaisquer outras actividades, serviços, manutenção, logística, *procurement*, instalações, fornecimento, comercialização e consultoria conexas ou complementares permitidas por lei.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Artigo um ponto um, a denominação e sede da sociedade passa a ser SD – Serviços Limitada, tem a sua sede no Bairro Mungassa, Parcela 7 & 8 no Posto Administrativo de Manga Loforte, Cidade da Beira.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- indústria de construção civil, obras públicas e privadas;
- consultoria em várias áreas, incluindo fiscalização.;
- comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- prestação de serviços;
- indústria;
- venda e aluguer de máquinas e equipamentos;
- fornecimentos de bens e materiais;
- elaboração de estudos e projetos em diversas áreas;
- participação como sócia ou acionista em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, cujo objecto seja compatível com o da sociedade;
- bem como quaisquer outras actividades, serviços, manutenção, logística, *procurement*, instalações, fornecimento, comercialização e consultoria conexas ou complementares permitidas por lei.

Beira, 21 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Sedow Energies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101800253, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal, denominada Sedow Energies – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Abdilatif Mohamed Sedow, solteiro, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º 03KE00014157M, emitido em Nampula, a 17 de Março de 2025, residente na Província de Nampula, Bairro de Central, Av. Francisco Manyanga. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sedow Energies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e sede no Bairro de Central, Av. Josina Machel.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) exercícios de actividades;
- b) comércio de venda de combustível bem como qualquer outra actividade, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10. 800.000,00MT (dez milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio, Abdilatif Mohamed Sedow, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu administrador.

Três) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá a remuneração de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) cujo mesmo pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como (renda, água, luz, impostos, telefone fixo e telefone móvel) cuja mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

Nampula, 20 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tete Pedreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2025, foi registada sob NUEL 105057391, a sociedade Tete Pedreira, Limitada, constituída por documento particular de 29 de Setembro de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tete Pedreira, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) pedreira;
- b) exploração, produção, compra e comercialização de todos especie de mineros e metais;
- c) comercialização de material de construção, britas, pedras e outros minerais;
- d) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais, e que está distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado, natural de Hebatpur - Índia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 7 de Junho de 2021, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do NUIT 114454370;
- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, casado, natural de Pedagada Banasskantha, Gujarat - Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 06IN00102260J, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 150226562.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Moatize, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

The View, Restaurante e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade The View Restaurante e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105063386, constituída entre os sócios Adil Adamo Sultanegy, solteiro, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. das FPLM, Bairro Palmeiras, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100976215M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Portugal, a vinte e três de Maio de dois mil e vinte; Ibraimo Sultanegy, casado em regime de comunhão de bens, natural da Beira, Província da Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. das FPLM, Bairro Palmeiras, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314749F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e um; e Michael Jordan Karagianis Mesquita, solteiro, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no 14.º Bairro Nhaconjo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100329438I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação The View Restaurante e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade Beira, Bairro Palmeiras, Av. das FPLM, Província de Sofala, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) restaurante;
- b) realização de eventos e animação de eventos;
- c) catering;
- d) guias turísticos e informação de locais;
- e) passeios de barco, veleiros e regatas;
- f) organização e planeamento de viagens;
- g) turismo gastronómico;
- h) discoteca e *karaoke*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a

constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 3 (três) quotas, repartido da seguinte forma:

- a) Adil Adamo Sultanegy, com 33% de quota, correspondendo a 33.000,00MT (trinta e três mil meticais);
- b) Ibraimo Sultanegy, com 34% de quota, correspondendo a 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais);
- c) Michael Jordan Karagianis Mesquita, com 33% de quota, correspondendo a 33.000,00MT (trinta e três mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se determinará o aumento.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência, gestão administrativa da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ibraimo Sultanegy, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura conjunta de pelo menos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 5 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Themba Agência de Comunicação e Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062746, uma sociedade denominada Themba Agência de Comunicação e Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e formas de representação)

A sociedade adopta a denominação Themba Agência de Comunicação e Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada (a sociedade), abreviadamente Themba Agência de Comunicação e Marketing, SU, Lda., é constituída sob forma de sociedade por quotas, tem a sua sede na Av. Acordos de Lusaka, Bairro Maxaquene A, n.º 13, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actuação como agência de *marketing* e comunicação, incluindo o desenvolvimento de estratégias de marca, gestão de imagem, produção de conteúdos e campanhas promocionais;
- b) prestação de serviços de publicidade e propaganda, abrangendo criação, edição, difusão e gestão de anúncios em meios físicos e digitais;
- c) prestação de serviços de consultoria de projectos, incluindo assessoria técnica, estratégica e operacional em matérias relacionadas com comunicação, *marketing*, gestão e outras áreas conexas;
- d) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Venencia Jose Govene.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único, Venencia Jose Govene.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficar omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Transporte Narciso
Atanásio – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da firma Transporte Narciso Atanásio, matriculada sob NUEL 105059522. Constituída por Narciso Atanásio Damussone, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, 21.º Bairro Inhamizua, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100817523F, emitido a 28 de Junho de 2018, na Cidade da Beira, titular do NUIT 102989376, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Transporte Narciso Atanásio – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro Munhava, Rua kruss Gomes, podendo, mediante simples deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) transportes, logística de carga contentorizada e não contentorizada;
- b) agenciamento de mercadoria em transito internacional;
- c) exportação e importação;
- d) aluguer de automóveis;
- e) aluguer de máquinas;
- f) consultoria para os negócios e a gestão;
- g) actividades combinadas de serviços administrativos;
- h) serviços de apoio aos negócios;
- i) logística geral, agenciamento de navios;
- j) troca de tripulação;
- k) ship chandling;
- l) abastecimento de navio e;
- m) consultoria de desembaraço aduaneiro de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do proprietário, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, pertencente a Narciso Atanásio Damussone.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Narciso Atanásio Damussone, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Beira, 10 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Ukuaji Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 Janeiro de 2026 da sociedade Ukuaji Investimentos, Limitada sedeada no Bairro da Polana Cimento, Av. Julius Nyerere n.º 308, R/C, registrada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101909786, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessação de quotas. Em consequência das deliberações tomadas alterou-se o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Edson José Mabunda, com uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;
- b) Cuamba Miguel Júlio Guilamba, com uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

**União Zonal de Magandafuta
- UZM**

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposição gerais)

A União Zonal de Magandafuta daqui em diante designada abreviadamente por UZM, é uma pessoa colectiva de natureza associativa, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sociocultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo de lei vigente, se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A União Zonal de Magandafuta é de âmbito distrital, com sede na Comunidade Magandafuta, Localidade de Mutua, Posto Administrativo de Mafambisse, Distrito de Dondo, Província de Sofala, podendo abrir sub-representações dentro e fora dela.

Dois) A União, por deliberação da Assembleia Geral, é livre de filiar-se a outras organizações congêneres, bastando elas ser e/ou comungar os mesmos ideais.

Três) União Zonal de Magandafuta constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A União tem por objectivo de promover o desenvolvimento através das actividades agro-pecuário e a comercialização conjunta.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membro)

A admissão dos membros é proposta por qualquer membro e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A União congrega as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores;
- b) associados;
- c) agregados;
- d) conselheiros.

Dois) São membros fundadores aqueles que conceberam e/ou criaram a União.

Três) São membros associados os que não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre às ideias da União após a sua constituição.

Quatro) São membros agregados aqueles que não pertencendo às categorias precedentes sendo pessoas colectivas se identificam com princípios e objectivos da União, prestam-lhe apoio moral e material, divulgam e preservam os ideais da União, cuja filiação seja proposta por pelo menos metade dos membros fundadores e aceite por uma maioria simples dos membros presentes na Assembleia.

Cinco) Os membros conselheiros são aqueles que se notabilizam permanentemente na promoção e defesa das comunidades rurais e que adquirem título de honra na União com direito a participação no desenvolvimento de políticas da instituição.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro da União perde-se pelos seguintes factores:

- a) renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) a falta de pagamento de quotas por mais de seis (6) meses;

c) prática de actos que violem os objectivos e interesses da União;

d) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da União e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos antiéticos e de corrupção;

e) impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;

f) interdição legal;

g) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da União é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da União os seguintes:

- a) ter acesso à informação sobre a realização e controlo de planos e programas;
- b) verificar os livros da União;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamento;
- e) propor alterações aos estatutos e regulamento;
- f) requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias aos estatutos e aos regulamentos da União;
- g) requerer saída da União;
- h) outros a serem definidos em regulamento da União.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Todo membro da União deve:

- a) participar em missões e/ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- b) pagar regularmente as quotas;
- c) participar em reuniões, actividades e ou eventos a que tiver sido convocado;
- d) ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da União;
- e) cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- f) comunicar por escrito, o desejo de se desligar da União;
- g) cumprir planos, programas, regulamentos e instruções legítimas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da União os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais cumprem um mandato de cinco anos renováveis apenas uma (1) vez por igual período, mediante informação positiva de desempenho aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia dos órgãos sociais e dos órgãos executivos da União são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da União, reunindo todos os membros da União quer pessoalmente, quer por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) eleger e destituir membros dos órgãos da União;
- c) aprovar a admissão de membros agregados e de honra;
- d) aprovar os planos plurianuais e anuais da União e respectivo orçamento;
- e) nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o património da União já extinta;
- f) autorizar a aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo; e
- g) autorizar a prática de actos que possam resultar a oneração do património da União.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia é o órgão colegial que prepara e dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por Presidente da Mesa, Vice-Presidente e Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) Mesa da Assembleia reúne semestralmente sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda da Mesa da Assembleia é do Presidente da Mesa da Assembleia, devendo reflectir os planos aprovados nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) manter a ordem e disciplina nas sessões do órgão;
- c) conferir posse aos titulares dos órgãos da União;
- d) outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia:

- a) substituir o Presidente da Mesa de Assembleia em caso de impedimento;

b) dirigir sessões do Conselho de Direcção por indicação do Presidente do Conselho de Direcção;

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia:

- a) assegurar a organização administrativa das sessões da Assembleia Geral;
- b) elaborar actas, sínteses e deliberações do órgão; e
- c) expedir convocatórias e outras correspondências e garantir o arquivo actualizado do material produzido.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão da União.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente do Conselho de Direcção, um vice-presidente, um secretário, um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral e um tesoureiro indicação.

Três) A composição do Conselho Direcção é em todo caso, constituída por um número ímpar dos membros permitidos pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) o Conselho de Direcção reúne quinzenalmente sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, devendo reflectir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) executar as deliberações da União emanadas da Assembleia Geral;
- b) contratar uma equipa executiva da União quando necessário;
- c) proceder à instalação ou encerramento da instituição após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo Vice-presidente ou seu assessor.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património da União.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por (três) membros (presidente e dois vogais) eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Conselho Fiscal reúne, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente que dirige as suas sessões.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entendam ou por solicitação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar a escrita contabilística sempre que julgar conveniente;
- c) emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) a União pode adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da União aos bens adquiridos é dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

Três) Para efeitos de liquidação do património a Assembleia Geral deve designar uma comissão de cinco membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Os fundos da União provêm das seguintes fontes:

- a) jóias e quotas dos seus membros;
- b) subsídios concedidos por pessoas singulares e/ou colectivas;
- c) valores depositados e respectivos juros;
- d) saldos de contas bancárias.

Dois) Os valores da jóia e da quota são definidos no regulamento interno.

Três) Os fundos doados pelos parceiros destinados a execução de projectos e actividades específicas junto das comunidades não constituem fundos e nem património da União.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da União e a integração de casos omissos são da competência exclusiva da Assembleia Geral, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da União só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução, o património da União tem o destino que por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda dissolver a União.

Universal Equipments (PVT) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia três dias de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na sede da sociedade Universal Equipments (PVT) – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100028328, com o capital social de 1.500.000,00MT, pertencente ao sócio Reginaldo Rubingo Aroni, solteiro, natural de Sussundenga, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060905429007I, emitido a 8 de Julho de 2015, válido até 8 de

Julho de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Chimoio, residente na Cidade da Beira, titular do NUIT 126923023, com seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Mudança de endereço na certidão.

Ponto dois: Acréscimo de actividade.

No que se refere ao ponto um, o sócio único decidiu mudar o endereço na certidão comercial do Bairro da Beira, Cidade da Beira, Província de Sofala para Rua General Viera da Rocha n.º 554, 5.º Bairro Pioneiros, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Ponto dois: Acréscimo de mais uma actividade de construção civil.

Posta à proposta de ordem de trabalho aprovada pelo sócio único, considerando-se, por isso, que a assembleia se encontra validamente constituída para deliberar sobre os assuntos nela incluídos e as alterações dos artigos primeiro e terceiro do estatuto de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Universal Equipments (PVT), Limitada e tem a sua sede Rua General Viera da Rocha n.º 554, 5.º Bairro Pioneiros, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e comercialização de equipamentos para o transporte rodoviário de veículos automóveis, de plataformas para os mesmos;
- b) manutenção e reparação das plataformas e reboques;
- c) manufatura das plataformas e reboques;
- d) assistência técnica em engenharia;
- e) importação e venda de equipamentos e alfaias;
- f) transporte rodoviário de carga e passageiro;
- g) exploração de actividade agrícola pecuária;
- h) construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do ramo não proibida por lei, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações e licenciamento.

Beira, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vitória J&M Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056448, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vitória J&M Investimento, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Vitória J&M Investimento, Limitada, tem a sua sede no Bairro das Mahotas, Q, 10, Casa n.º 02, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, e é constituída sob forma de sociedade limitada por tempo indeterminado, podendo abrir delegações noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto; prestação de serviços na área de transporte:

- a) logística;
- b) *rent-a-car*;
- c) táxi;
- d) mecânica auto;
- e) pintura auto;
- f) electricidade auto;
- g) venda de peças e acessórios de viaturas e de outro tipo de maquinaria;
- h) jardinagens;
- i) fornecimento de equipamentos profissionais;
- j) fornecimento de material de limpeza;
- k) fornecimento de material de escritórios;
- l) fornecimento de equipamentos e acessórios;
- m) comércio geral e distribuição;
- n) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), divido e distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 75.000,00MT (setente e cinco mil meticais) que corresponde a 75% do capital social, pertencente a José Martins Manhiça, casado em regime de comunhão geral de bens, com Maria Mafalda Ferreira Calisto Manhica, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Q, 10,

Casa n.º 02, titular do NUIT 101206742, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233687A, emitido, a 11 de Janeiro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que corresponde a 25% do capital social, pertencente a Maria Mafalda Ferreira Calisto Manhiça, casada, residente no Bairro das Mahotas, Q, 10, Casa n.º 2, titular do NUIT 100689227, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101201960B, emitido a 9 de Agosto de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos sócios José Martins Manhiça e Maria Mafalda Ferreira Calisto Manhiça, e poderão constituir procuradores da sociedade.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com ordens e instrução escritas emanadas pelos sócios, sempre nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei e todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Westida Group, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Westida Group, Limitada, matriculada sob NUEL 105064183, por:

Primeiro: Dancan Sitati Chebukati, solteiro, maior, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º BK547461, emitido a 20 de Fevereiro de 2024, pela República do Quénia.

Segundo: Nádia Joaquim Banga, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105759914S, emitido a 26 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Beira.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Westida Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Chota, Quarteirão 7, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- a) negócios de fornecimento de logística;
- b) trabalhos com matérias e instalações eléctricas;
- c) serviços de consultoria e gerenciamento de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que não sejam contrárias à lei e que, quando necessário, as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- a) Dancan Sitati Chebukati, com uma quota de 70%, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais);
- b) Nádia Joaquim Banga, com uma quota de 30%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência, bem como a representação da sociedade, pertencem

aos sócios Dancan Sitati Chebukati e Nádia Joaquim Banga, desde já nomeados sócios-gerentes.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear, subestabelecer terceiros por eles escolhidos, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 27 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zambézia Vip Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que a sociedade com a denominação Zambézia Vip Guest House Limitada, com sede na Travessia um de Julho, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais de Quelimane sob NUEL 100735571, com a data de 20 de Dezembro de 2023, cujo teor é o seguinte:

Aos catorze dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e três, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral extraordinária na sede da sociedade Zambézia Vip Guest House, Limitada, sita na Avenida Travessia um de Junho, onde estiveram presentes: os sócios: Ahmad Mohamad Bashir, Momed Zuned Mohamad Bacir Abdul Remane e Mohamad Abdul Remane, constituindo assim um quórum de 100% do capital social, para deliberar sobre os seguintes pontos da agenda de trabalho:

- i. cessão de quotas; ii. saída e entrada de novos sócios; e iii. aumento do capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Aberta a cessão, o sócio Ahmad Mohamad Bashir, na qualidade de gerente da sociedade, depois de cumprimentar os presentes, deu um breve informe das actividades realizadas bem como as que ficaram por realizar em acto contínuo, os sócios Momed Zuned Mohamad Bacir Abdul Remane e Mohamad Abdul, manifestaram a vontade de ceder a totalidade das suas quotas aos senhores Hina Ibrahim e Ayaan Ahmad Bashir, facto que foi aceite por todos pois, os outros sócios prescindiram do direito de preferência.

Seguidamente, debruçou-se sobre o aumento do capital social dos actuais 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), com o objectivo de dar uma nova dinâmica em termos de realizações para fazer face aos objectivos da empresa em termos de concursos de hotelaria e outros, e não se alongando, os sócios concordaram plenamente com os pontos da agenda e como consequência destas decisões, alterou-se parcialmente o artigo quarto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Ahmad Mohamad Bashir, casado, maior, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100619835, com 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 70 % do capital social;

b) Hina Ibrahim, casada, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100046448F, com 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) correspondente a 15% do capital social;

c) Ayaan Ahmad Bashir, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100899703B, com 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) correspondente a 15% do capital social.

Em tudo não alterado, ficam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Beira, 21 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Primal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi transformada a sociedade Primal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de sob NUEL 100938413, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Primal Consórcio, Technology & Logistics – Sociedade Anónima.

Nampula, 3 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 160,00MT